

4.4.1 – LINGUAGEM SONORA

Música:

- valorização de autores, intérpretes, compositores e músicos paraenses;
- no caso de apresentações, o valor acessível do ingresso ou sua gratuidade, viabilizando maior acesso de público e o benefício social;
- no caso de produção de CD, DVD ou fita cassete ou outra modalidade de registro fonográfico, o valor acessível ou sua gratuidade, viabilizando maior alcance de público e o benefício social;
- promoção da integração entre os artistas e os técnicos de diferentes regiões do Estado do Pará;

4.4.2 – LINGUAGEM CORPORAL

Artes Cênicas: Teatro, Dança, Circo, Ópera, Mímico e Congêneres:

- valorização de profissionais do Estado do Pará;
- valor acessível do ingresso ou sua gratuidade, viabilizando maior acesso de público e o benefício social.

Folclore e Tradições Populares:

- valorização da preservação, registro e transmissão de manifestações culturais, expressões artísticas e de conhecimentos tradicionais;
- relevância histórico-cultural para o Estado do Pará;
- valorização de grupos e artistas do Estado do Pará;
- no caso de apresentação, valor acessível do ingresso ou sua gratuidade, viabilizando maior acesso ao público, o benefício social e a divulgação da cultura do grupo;
- valorização de projetos que agreguem o maior número de manifestações de expressões de identidade artístico-culturais.

4.4.3 – LINGUAGEM VISUAL

Artes Plásticas, Artes Gráficas, Fotografia e Artesanato:

- valores estéticos inerentes à produção artísticos proposta ou registro histórico;
- abordagens que oportunizem a reflexão aberta à coletividade;
- prioridade e incentivo no fomento da produção artística do Estado do Pará.

Cinema e Vídeo:

- valor acessível do ingresso ou sua gratuidade, viabilizando maior acesso de público e o benefício social;
- promoção da integração entre os artistas e os técnicos de diferentes regiões do Estado do Pará;
- formação de público, com base na abrangência do projeto, quanto à sua divulgação e ao seu acesso junto ao público;
- Definição de valores para Curta e Longa metragem
- Definição específica de valor para produção e exibição;

4.4.4 - Literatura, Acervos Bibliográficos, Biblioteca e Museus:

- valorização de abordagens de temáticas históricas ou cotidianas do cenário paraense, independente do estilo artístico escolhido;
- contribuição para interação de culturas do Estado ou aprofundamento cultural;
- valor acessível da obra literária ou sua gratuidade, viabilizando maior acesso de público e o benefício social;
- destinação de parte da obra para museus, bibliotecas e acervos do gênero;

4.4.5 – Intervenção em Bens Móveis e Imóveis de relevante interesse artístico e cultural:

- qualificação técnica específica do profissional, autor do projeto, e do profissional que executará a obra, em currículo comprovado;
- relevância histórica, natural e artística do trabalho de preservação, aquisição, recuperação ou restauração;
- aplicação de tecnologia adequada e compatível à natureza do projeto;
- promoção de integração entre artistas e técnicos de diferentes regiões do Estado do Pará;
- valorização da preservação, recuperação, registro e transmissão do patrimônio material e imaterial paraense.

4.4.6 – Premiação:

- Valorização de artistas paraenses;
- Promoção da integração entre os artistas de diferentes regiões do Estado do Pará;
- Divulgação de obras culturais do Estado do Pará.

5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - O Produtor Cultural deverá prever, no orçamento do projeto, o recolhimento de taxas e tributos, de qualquer natureza, sejam eles municipais, estaduais ou federais.

5.2 - As despesas administrativas relativas à elaboração do projeto, administração, captação de recursos, assessoria jurídica e contábil, entre outras, deverão ser detalhadas e reunidas num mesmo grupo de despesas, não podendo exceder, em conjunto, 10% (dez por cento), do valor total do projeto beneficiado.

5.3 - As despesas previstas para serviços de divulgação e mídia dos projetos incentivados, incluídas a criação de campanha, produção de peças publicitárias, plano de mídia, cartazes e folhetos serão detalhadas e reunidas num mesmo grupo de despesas, não podendo superar, em conjunto, 20% (vinte por cento), do valor total do projeto beneficiado.

5.4 - Projetos que visem à realização de pesquisas para elaboração de roteiros, redação de livros e atividades de pré-produção serão aceitos somente como parte de um projeto

mais amplo, destinado à criação ou materialização de produtos culturais que sejam colocados à disposição do público.

5.5 - É vedada a concessão dos benefícios instituídos pelo Programa SEMEAR, às obras, aos produtos, aos eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos aos circuitos privados ou às coleções particulares, conforme o disposto no Art. 9º, §3º do Decreto nº. 847, de 08 de janeiro de 2004.

5.6 - É obrigatória a utilização, total ou parcialmente, no projeto incentivado pelo Programa SEMEAR, de recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado do Pará, de acordo com o disposto no §2º, do Art. 9º do Decreto nº. 847, de 08 de janeiro de 2004.

5.7 - É obrigatória a veiculação e a inserção do nome e dos símbolos oficiais do Governo do Estado do Pará, em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: "PROJETO APOIADO PELA LEI SEMEAR", devendo constar, obrigatoriamente, o apoio da pessoa jurídica financiadora, conforme disposto no §5º, do Art. 9º do Decreto nº. 0847/2004.

5.8 - É expressamente vedado o ressarcimento de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos incentivados.

5.9 - A Comissão Gerenciadora poderá, a seu critério, estabelecer limite inferior ao valor do incentivo solicitado pelo Produtor Cultural, sendo que, nesse caso, o projeto poderá ser redimensionado e entregue previamente na Secretaria Executiva, para então ser executado com base nos recursos aprovados, sem prejuízo ou desvio dos objetivos originalmente propostos.

5.10 - Quando o valor de captação incorrer em valor inferior aos valores orçados no projeto, o proponente deverá apresentar, no momento da captação, juntamente com a Carta de Intenção de Patrocínio, o orçamento readequando o projeto aos valores captados.

5.11 - Caberá ao Produtor Cultural a apresentação de prestação de contas, sujeita à aprovação, com a receita e despesa e o projeto incentivado, em formulário - padrão fornecido pela Secretaria Executiva da SEMEAR, no prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento do projeto, com a assinatura do responsável e de um profissional de contabilidade registrado no Órgão de Classe, nos moldes exigidos nos Artigos 26 e seguintes do Decreto nº. 847/2004.

5.12 - A contrapartida prevista nos projetos deverá ser devidamente comprovada na prestação de contas, de acordo com a Instrução Normativa nº. 01/04, da prestação de contas da Lei SEMEAR.

5.13 - A prestação de contas apresentada pelo Produtor Cultural ficará sujeita à auditoria dos órgãos estaduais competentes, nos termos do disposto nos Artigos 27 a 28 do Decreto nº. 847/2004.

5.14 - Quando se tratar de projeto cujo resultado final seja um produto cultural (CD, CD Room, Vídeo, Livro, etc.), não será permitida realização parcial do projeto que inviabilize a sua disponibilidade ao público.

5.15 - O Produtor Cultural é obrigado a comprovar a correta aplicação dos valores captados sob o incentivo fiscal autorizado, caso contrário, estará sujeito ao pagamento do valor integral do incentivo concedido, corrigido pela variação aplicável aos tributos estaduais, acrescido de 10% (dez por cento) e, a partir de então, estará impedido de participar de quaisquer projetos culturais abrangidos pela Lei nº. 6.572/2003, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades criminais e civis cabíveis, nos termos dos §§ 1º e 2º, do Art.29 do Decreto nº. 847/2004.

5.15.1 - É garantida ao Produtor Cultural, a defesa de sua prestação de contas de acordo com o disposto no caput do Art. 14 do Decreto nº. 847/2004.

5.16 - No caso do produto final resultar na edição de obra literária, 10(dez) exemplares deverão ser doados à Biblioteca Pública Estadual "Arthur Vianna" e, sendo CD, deverão ser doados em número de 05 (cinco) exemplares à Fonoteca "Raimundo Satyro de Mello", sendo, em ambos, em favor da FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES".

6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - À Secretaria Executiva da SEMEAR deverá ser previamente submetida qualquer alteração no projeto cultural, após sua aprovação, instruída de justificativa fundamentada, incluída a adequação orçamentária que somente poderá ser efetivada depois de aprovada, não sendo permitidas alterações que descaracterizem o objetivo original do projeto.

6.2 - O prazo máximo permitido para a captação de recursos do projeto cultural será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de publicação da aprovação do projeto, de acordo com o disposto no caput do Art. 16 do Decreto nº. 847/2004.

6.2.1- É vedada a troca de Proponente ou a alteração de sua personalidade jurídica.

6.3 - A Secretaria Executiva da Lei SEMEAR publicará no Diário Oficial do Estado, a relação dos projetos aprovados e

os valores autorizados dos incentivos fiscais, na medida em que a Comissão de Avaliação reunir-se para o julgamento dos projetos inscritos e divulgar o resultado, inclusive no período de 02 de fevereiro a 03 de agosto de 2009, atribuindo ao certame à publicidade e transparência necessários.

6.4 - É vedada a divulgação dos resultados parciais de projetos culturais antes da publicação oficial.

6.5 - Em caso de omissão relativa ao presente Edital e suas disposições serão decididos pela Comissão Gerenciadora.

6.6 - Esclarecimentos aos interessados e orientação técnica para o preenchimento do Formulário-Padrão serão prestados pela Secretaria Executiva do Programa SEMEAR, na Avenida Gentil Bittencourt, nº. 650, em dias úteis, no horário das 08h30 às 12h30 e das 14h30 às 18h, ou, pelo telefone (091) 32024383 ou 32024382.

6.7- As disposições constantes deste ato convocatório fundamentam-se na Lei Estadual nº. 6.572/03 e no Decreto nº. 847, de 08 de janeiro de 2004.

Belém, 02 de abril de 2009.

GERSON BANHOS SILVA DE ARAÚJO

Presidente da Comissão Gerenciadora da Lei SEMEAR

TORNAR SEM EFEITO**PORTARIA N. 074 DE 25 DE MARÇO DE 2009**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 068 de 24.03.09, publicada no DOE de 25.03.09, em nome da servidora Jurema de Araújo de Amorim, referente a concessão de diárias para o município de Vigia, no dia 27.03.09.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES IARA JÂNDARA SOARES DE ARAÚJO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO.

ERRATAS

PORTARIAS N.º 067, 069 E 070, PUBLICADAS NO DOE DE 25.03.09,

ONDE SE LÊ:

Período: 27.03.09

LEIA-SE:

Período: 31.03.09.

PORTARIA N.º 079, PUBLICADA NO DOE DE 27.03.09,

ONDE SE LÊ:

Destino: São João da Boa Vista

LEIA-SE:

Destino: São Sebastião da Boa Vista

FÉRIAS**PORTARIA N.º 085 DE 27/03/2009**

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ

TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 74 da Lei 5.810, de 24.01.94, 30 (trinta) dias

de férias consecutivos, aos servidores abaixo relacionados:

57194547/1 CAMILE FERREIRA DA SILVA

P. AQUISITIVO: 03/03/08 à 02/03/09 P. GOZO: 23/04/09 à 22/05/09

57193364/1 DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR

P. AQUISITIVO: 30/01/08 à 29/01/09 P. GOZO: 23/04/09 à 22/05/09

31119/1 ELIAS VIEGAS HOSANA

P. AQUISITIVO: 09/02/08 à 08/02/09 P. GOZO: 01/04/09 à 30/04/09

5432855/1 IRAN FERREIRA ARAUJO

P. AQUISITIVO: 01/04/08 à 31/03/09 P. GOZO: 03/04/09 à 02/05/09

57190404/2 JOÃO CIRILO NETO

P. AQUISITIVO: 01/02/08 à 31/01/09 P. GOZO: 01/04/09 à 30/04/09

57193500/1 LUANA NEGRÃO MOURA

P. AQUISITIVO: 01/02/08 à 31/01/09 P. GOZO: 01/04/09 à 30/04/09

5429307/1 MARIA ISaura LISBOA SANTOS

P. AQUISITIVO: 01/04/08 à 31/03/09 P. GOZO: 06/04/09 à 05/05/09

5266432/1 NAZARE DE FATIMA PALHA DE NORONHA

P. AQUISITIVO: 30/03/08 à 29/03/09 P. GOZO: 01/04/09 à 30/04/09

5432910/1 SILVIA MARA CARDOSO MACHADO

P. AQUISITIVO: 01/04/08 à 31/03/09 P. GOZO: 01/04/09 à 30/04/09

57193561/1 RAFAEL LINO CORREA FERREIRA

P. AQUISITIVO: 01/02/08 à 31/01/09 P. GOZO: 06/04/09 à 05/05/09

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Iara Jândara Soares de Araújo

Diretora Administrativa e Financeira – DAF

CONTINUA NO CADERNO 3